



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO Nº 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CONTRATADA: AUTO POSTO H TREVISAN LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS) LITROS DE GASOLINA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.920,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS) PELO FORNECIMENTO INTEGRAL, SENDO R\$ 3,70 (TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) O LITRO DA GASOLINA.

VIGÊNCIA: INICIA – SE NA DATA DE SUA ASSINATURA CONTRATUAL E ENCERRA-SE EM 22 DE MARÇO DE 2017, PODENDO SER RENOVADO SE NÃO FOR ENTREGUE NA SUA TOTALIDADE.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CONTRATANTE


AUTO POSTO H TREVISAN LTDA
CONTRATADA

PUBLICADO

Em 23 / 08 / 2016

Jornal O Paraná pág. 12



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 001/2016.

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR**, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcelo Alan Primo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO H TREVISAN LTDA** com sede à Rua Pien, nº 390, neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n.º 78.905.353/0001-28, neste ato representada por seu sócio gerente Sr (a) Flávio Marcos Trevisan, portador do CPF sob n.º 030.980.829-41, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 01/2016 de 15 de março de 2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 1.600 (mil e seiscentos) litros de gasolina comum para abastecimento de veículos desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais) pelo fornecimento integral do objeto, sendo R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), o litro de gasolina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal se compromete a efetuar o pagamento, nos dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, conforme solicitações através de requisições, após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Obs.:

a) Para pagamentos nos dias 25 (vinte e cinco), apresentar notas até o dia 15 (quinze).

3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Contratada obriga-se ao fornecimento do referido objeto, no posto de revenda, conforme autorizações feitas pelo Presidente da Câmara salvo em casos altamente justificados, por



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguazu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

calamidade ou racionamento que caracteriza falta do produto em âmbito nacional, dificultando seu abastecimento.

OBS: O controle da quantidade do produto entregue à compradora será feito com comprovação por meio de requisições/autorizações e pelas notas fiscais de venda do combustível.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

5.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A secretaria e Controle Interno da Câmara será o órgão designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para custeio da presente licitação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

- 01. 01 – Legislativo Municipal;
- 031.0001.2.001 – Atividades Operacionais do Legislativo;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) efetuar o pagamento na forma ajustada;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total/restante homologado.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

9.2. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste ou diminuição de preço, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, autorizado pelo Governo Federal, nos índices estabelecidos pela Petrobrás, hipótese em que será aplicado ao preço constante do Contrato, o respectivo índice de majoração mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste documento contratual inicia-se na data da sua assinatura e encerra-se em 22 de março de 2017, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro Jurídico de Capitão Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de março de 2016.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguazu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAP. L. MARQUES
CONTRATANTE

AUTO POSTO H TREVISAN LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
300 556609-91

2 Silvana APs J. Demado
6.635.280-3